



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei N.º 1371, de 06 de agosto de 2009.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMMA, órgão de assessoramento diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda área do Município de Guzolândia.

**Artigo 2º.** – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMMA tem a seguinte finalidade:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante a elaboração de recomendações prévia referentes ao impacto dos mesmos no que diz respeito ao meio ambiente do Município;

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

III - Promover, coordenar, desenvolver e estimular a execução de programas e atividades educacionais de ordem ambiental a serem ministrados obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal, enfatizando a importância da preservação do meio ambiente;

IV – Fiscalizar e prever os possíveis casos de poluição que ocorram, ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Executivo Municipal as providências que julgar necessárias;

V - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

VI - Estimular estudos e pesquisas sobre a preservação e/ou recuperação do meio ambiente;

C E J



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Propor e deliberar junto ao Executivo Municipal as medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - Deliberar propostas, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos federais, estaduais e de outros municípios referentes ao meio ambiente.

**Artigo 3º.** – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMMA será composto por 06 (seis) membros titulares, com os respectivos suplentes:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III – 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

IV – 01(um) representante da SABESP – Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;

V – 01(um) representante da Polícia Ambiental;

VI – 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que trata este Artigo deverão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, indicar os seus respectivos representantes para a formação do Conselho.

§ 2ª - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior, os representantes indicados reunir-se-ão para procederem à eleição da Diretoria, que será composta das seguintes funções: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro e 2 (dois) Diretores.

§ 3º - O mandato dos membros do COMMA será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros do COMMA poderão ser dispensados, a qualquer tempo, a pedido ou a critério do dirigente da entidade e/ou órgão do qual é representante.

§ 5º - Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e afastamentos temporários e, no caso de vacância da representação do órgão ou entidade, far-se-á nova indicação para o restante do mandato.

**Artigo 4º.** – Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMA) não serão remunerados pelo exercício das funções, porém estas serão consideradas como de relevante serviço público.



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º.** – O COMMA manterá com órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural.

**Artigo 6º.** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMA), sempre que certificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração e das providencias necessárias.

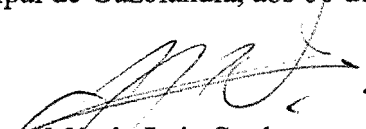
**Artigo 7º.** – Para os casos constantes de poluição, o COMMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, alertando-o das possíveis conseqüências face à Legislação Federal, Estadual e Municipal e sugerindo ao Senhor Prefeito as providencias que julgar necessárias.

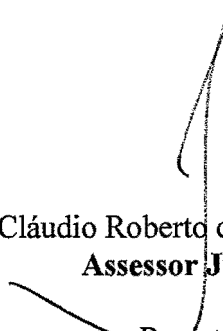
**Artigo 8º.** – Fica facultada à Diretoria Executiva requisitar servidores da Administração Pública Municipal, visando a operacionalizar ações, bem como a implantar e consolidar os programas municipais e objetivos do Conselho.

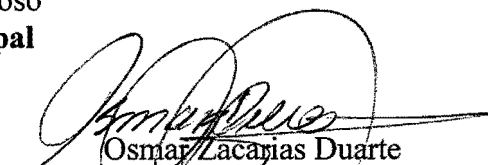
**Artigo 9º.** - No prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMMA elaborará seu Regimento Interno.

**Artigo 10.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de agosto de 2009.

  
Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

  
Cláudio Roberto da Silva Lulio  
Assessor Jurídico

  
Osmar Zacarias Duarte  
Diretor Adm. e Financeiro

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

  
Sônia Regina Antunes Duarte  
Resp. Exp/Secretaria